



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003989
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade Vila Nova
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 406/2017

1. Histórico

O **Colégio Princípios – Unidade Vila Nova**, mantido pelo Instituto Benedita Lobo, inscrito no CNPJ sob o N. 26.335.035/0002-56, localizado na Rua 215, N. 293, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Comprovante de endereço, fls. 03/04;
- ✓ Ata de eleição da diretoria do conselho fiscal, fls. 05/12;
- ✓ Estatuto social, fls. 13/25;
- ✓ CNPJ, fl. 26;
- ✓ Certidões negativas da CNPJ, fls. 27/28;
- ✓ Ata da reunião, fls. 29/31;
- ✓ Documentos pessoais da gestora, fls. 32/38;
- ✓ Declaração sobre o CNPJ, fl. 39;
- ✓ Contrato de comodato do imóvel, fls. 40/47;
- ✓ Relatório patrimonial, fls. 48/49;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 50;
- ✓ Relação dos funcionários, fl. 51;
- ✓ Protocolos, fls. 52/54;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 55/56;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 57/73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/96;
- ✓ Matriz curricular, fls. 97;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003989

DE: 22/12/2016

INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade Vila Nova

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 98/115;
- ✓ Calendário escolar, fl. 116;
- ✓ Planta da escola, fl. 117;
- ✓ Ofício de solicitação de curso, fl. 118;
- ✓ Laudo técnico, fls. 119/120;
- ✓ CNPJ, fl. 121;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 122/126;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 127/128;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 129/181;
- ✓ Projetos, fls. 182/328;
- ✓ Ofício, fl. 329;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 330/336;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 337;
- ✓ Justificativa sobre o alvará de funcionamento da prefeitura, fl. 338;
- ✓ Balancete da escola, fl. 339;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 340;
- ✓ Ofício justificando sobre o certificado do corpo de bombeiros, fl. 341;
- ✓ Taxa de pagamento a prefeitura, fls. 342/343;
- ✓ Taxa paga a secretaria da fazenda para o corpo de bombeiros, fl. 344;
- ✓ Justificativa sobre o alvará da prefeitura, fl. 345.

2. Análise

O Colégio Princípios – Unidade Vila Nova, solicita autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

O Colégio justifica nas folhas 338 e 341 os motivos pelos quais ainda não possui o alvará de funcionamento da Prefeitura e o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003989

DE: 22/12/2016

INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade Vila Nova

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 250 exemplares, folha 119.
2. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Princípios – Unidade Vila Nova**, mantido pelo Instituto Benedita Lobo, inscrito no CNPJ sob o N. 26.335.035/0002-56, localizado na Rua 215, N. 293, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003989

DE: 22/12/2016

INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade Vila Nova

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a Instituição apresente no máximo em 180 dias o Alvará do Corpo de Bombeiros.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003989
INTERESSADO: Colégio Princípios – Unidade Vila Nova
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora